

ANO 2001

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 03/2001

OBJETO Dispõe sobre a isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer
Natureza - ISSQN - às empresas que Adotarem Atletas.

Apresentado em sessão do dia 05/02/2001

Autoria Vereador Archibaldo Brasil Martinez de Camargo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º Retirado conforme OEV/ABMC/001/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 172/2001

DATA: 01/02/2001 HORA: 13:32:20

ORIG: VEREADOR ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS: DEVABMC/001/2001 ENVIADO AO PRESIDENTE

WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

OEVABMC/001/2001-jcr

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 01 de fevereiro de 2001.

Senhor Presidente,

Venho através deste solicitar de Vossa Excelência, a retirada dos seguintes Projetos de Lei, de minha autoria:

- Projeto de Lei nº 03/2001;
- Projeto de Lei nº 05/2001;
- Projeto de Lei nº 06/2001;
- Projeto de Lei nº 07/2001;
- Projeto de Lei nº 08/2001.

No aguardo de suas providências, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Atenciosamente,


Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
VEREADOR

Excelentíssimo Senhor
Walter de Oliveira Cávoli
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03 / 2000

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA -ISSQN - ÀS EMPRESAS QUE ADOTAREM ATLETAS.

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 6/2001

DATA: 03/01/2001 HORA: 14:47:09

ORIG: VEREADO ARCHIBALDO BRASIL M. DE CAMARGO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprova e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador *Archibaldo Brasil Martinez de Camargo*.

ARTIGO 1º - Será concedida redução parcial ou total do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas que, através de convênio com a Prefeitura Municipal, aderirem a campanha “**ADOTE UM ATLETA**”.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser adotados os atletas ou equipes com *comprovado vinculo com o município, praticantes de modalidades que sejam reconhecidas pelo Comitê Olimpico Brasileiro ou ligadas a Federações Internacionais, que estejam participando de torneios, campeonatos e competições oficiais municipais, estaduais ou nacionais de suas respectivas modalidades*

Parágrafo 2º - O Departamento Municipal de Esportes ficará responsável pela coordenação das modalidades beneficiadas, cujos atletas deverão pertencer aos programas ou atividades desenvolvidas pelo poder público municipal.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700.000 - FONE (17) 342-1033

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 2º - A redução parcial ou total, a que se refere o artigo anterior, será definida em regulamento, de conformidade e obedecidas as diversas faixas dos ônus decorrentes de adoção do atleta, em correspondência com os valores tributários, objetos da redução.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da vigência desta Lei Complementar, providenciará a edição de decreto regulamentando a sua aplicação, dando vigência à redução a partir da data da assinatura do convênio.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de janeiro de 2001

Archibaldo Brasil M. de Camargo
Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA

A cada ano que passa constatamos que os recursos destinados às atividades esportivas em Bebedouro vêm diminuindo de maneira acentuada. Os valores atribuídos na LDO são basicamente o necessário para pagamento dos funcionários do Departamento de Esportes e insuficientes para manutenção de todos os Centros Esportivos, o que acaba inviabilizando toda e qualquer atividade desportiva.

É voz corrente que o esporte é uma das principais formas de se amenizar as conseqüências dos graves problemas sociais. Se o Poder Público hoje não tem recursos suficientes, não há outro caminho senão buscar parcerias com as atividades da economia privada.

A presente proposição tem como principal finalidade afastar as crianças, adolescentes e os jovens em geral do

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

envolvimento com as drogas e com a marginalidade, e dar maior oportunidade aos atletas bebedourenses que necessitam de ajuda para continuidade das suas atividades esportivas, além de promover condições da descoberta de novos atletas.

A isenção ou redução do imposto é contrapartida mais justa e eficiente de se mobilizar a sociedade quanto à importância desse tipo de trabalho assistencial.

Outra vantagem que os patrocinadores de atletas obtêm é relacionado ao marketing esportivo. O esporte é uma atividade simpática a todos. O atleta vestindo uniforme com a marca da empresa que o *patrocina propicia um grande retorno. Os especialistas em marketing sabem o valor desse tipo de exposição.*

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 - CEP 14.700.000 - FONE (17) 342-1033